

Resolução n.º. 001/2023

Normatiza o funcionamento das atividades acadêmicas nos Cursos de Pós-Graduação da UNISM.

A Direção da UNISM, no uso legal de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º. – Esta Resolução estabelece normas gerais para o funcionamento, implementação, da Pós-Graduação, no âmbito da UNISM.

Art. 2º. – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão regidos pelo disposto nesta Resolução, que tem como base a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n.º 11.129 de 30 de junho de 2005, Resolução MEC/CNE/CES n.º 1 de 8 de junho de 2007, PDI e Regimento Geral da UNISM.

Art. 3º - Os cursos pós-graduação Lato Sensu têm por objetivo precípuo complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento dos discentes, proporcionando o aprimoramento profissional, acadêmico, científico e cultural.

Art. 4º- A conclusão de curso de graduação é pré-requisito para o ingresso nos cursos de pós-graduação.

Art. 5º - Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu, configuram-se como especialização com carga horária mínima de 360 horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Art. 6º - O Trabalho de Conclusão do Curso – TCC tem caráter opcional e o acadêmico deverá ressarcir as custas de orientação e banca em separado da proposta da instituição a título de mensalidade. Será cobrado o valor de 12 créditos financeiros do curso de graduação da área a fim.

§ 1º Os cursos de que trata o caput serão ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e, ou a distância, com duração máxima de 2 (dois) anos, incluída a apresentação do TCC.

§ 2º A duração poderá ser ampliada de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e o seu objeto específico.

§ 3º Caso o discente não consiga concluir seu TCC no prazo previsto, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre tal pleito.

§ 4º Nos cursos na modalidade à distância não será permitido a prorrogação da conclusão do TCC.

§ 5º O discente que solicitar a prorrogação terá, obrigatoriamente, que efetuar matrícula na disciplina de TCC, caso a solicitação seja deferida.

6º Incluem-se na categoria de curso de Pós-graduação Lato Sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 7º Os cursos de aperfeiçoamento não se incluem nesta modalidade de Pós-Graduação

conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

§ 8º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão oferecidos pela UNISM devem cumprir ao disposto nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art. 8º - A oferta de cursos Pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância será regida por esta Resolução e por regulamento próprio.

Art. 9º - Os discentes dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de Pós-graduação oferecidos pela UNISM e, ou outras instituições.

§ 1º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita perante a Secretaria Acadêmica, mediante apresentação de requerimento formal, cópia da ementa da disciplina cursada e do histórico acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas poderá totalizar, no máximo, 25% da carga horária total do curso.

§ 3º Para fins de aproveitamento, as disciplinas deverão ter sido cursadas em um prazo máximo de 5 anos a contar da data de protocolo da solicitação.

Art. 10º- Será permitido ao discente um único trancamento de matrícula durante o curso, por um semestre acadêmico, desde que mantido o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único. Nos cursos na modalidade à distância não será permitido o tranamento ou a dilação de prazo para conclusão.

Art. 11º - Para a aprovação nas disciplinas do curso de Pós-graduação o acadêmico deverá ter 75% de frequência e estará sujeita as regras contiodas na Resolução nº 2 de 2022 da UNISM.

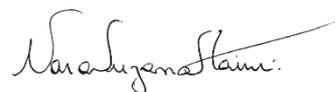
Parágrafo Único - O acadêmico deve formalizar o pedido de justificativa e/ou abono de falta por meio de requerimento junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado da documentação comprobatória, até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas que se seguirem do término do afastamento.

Art. 12º - A UNISM tem autonomia de cancelar o início do curso diante da não formação de turma e em caso de estado de calamidade, as aulas serão 100% online.

Art. 13º - Fica estipulado que o pagamento das mensalidades respeitará o mesmo prazo de execução dos módulos de cada Curso de Pós-Graduação ofertado pela UNISM.

Art. 10º - Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 10 de maio de 2023.



Prof.^a Dr.^a Nara Suzana Stainr
Diretora Geral